



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 40.578/2015-PGJ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 79/2015-PGJ**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado através da **Portaria n.º 1.646/2015-PGJ**, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º **13.456**, edição do dia 12 de junho de 2015; nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** ao recurso administrativo interposto pela empresa supracitada contra o ato do Pregoeiro que julgou desclassificada a proposta da empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME**, com esteio na alínea “b”, Inciso I, art. 109, da lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às **fls. 269-279**.

## I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à manifestação de recurso e sua interposição têm por esteio a Cláusula Décima Quinta – Do Recurso, nos subitens 15.1 e 15.4 da Carta Editalícia:

**15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

**15.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

02. A Resolução nº 179/2014-PGJ, no art. 38, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

**Art. 38.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

03. A Lei do Pregão nº 10.520/2002, no art. 4º, inciso XVIII, traz em sua redação:

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

04. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

## II – DA RAZÃO DA RECORRENTE

05. A empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME** apresentou razões recursais, às **fls. 437-438**, conforme se passa a expor, em síntese:

Não obstante, este Atestado de Capacidade Técnica consta do Item 12.3.2, alínea a) do Edital. A recorrente não estaria obrigada ao envio de tal Atestado, pois, considerou-se o registro na entidade profissional competente, o CREA PB, este enviado inicialmente juntado aos demais documentos complementares, e dentro do prazo conforme poderá ser identificado. Mesmo assim, optou-se por enviar um Atestado específico posteriormente através do endereço eletrônico do qual consta às 17:36:22 (horário local). (GRIFOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NOSSOS).**

Em relação ao envio das Propostas de Preços terem sido enviadas fora do prazo, contestamos, pois consta do envio daquelas ao endereço eletrônico [cpl@mprn.mp.br](mailto:cpl@mprn.mp.br) às 17:23:08 (horário local), inicialmente e, também, às 17:24:34 (horário local). Sendo assim, dentro do prazo estipulado por aquele instrumento convocatório, contabilizado este tempo após o comunicado do Sr. Pregoeiro às 16:28:41 (horário de Brasília), o que para nós, seria 15:28:41 (horário local).

Assim sendo, uma vez que a recorrente demonstra o cumprimento das exigências deste Edital, é ilegal sustentar a imaginada incoerência, considerando que tais documentos tenham sido entregues fora do prazo, tal assertiva encontra-se despida de qualquer validade.

06. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão do pregoeiro, para que reclassifique sua proposta de preços, por atender às exigências do Edital.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

07. Não houve apresentação de contrarrazões.

### IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

08. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

09. Inicialmente, cumpre mencionar que o pregoeiro realizou a convocação da empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME**, às **16h24min12s e 16h25min09s** (horários de Brasília/DF), para envio da proposta de preços e demais documentos de habilitação, conforme registro em Ata, à **fl. 435v**.

10. A carta editalícia, na **Cláusula 13, subitem 13.1**, é clara em sua redação, onde fixa o prazo de envio dos referidos documentos:

13.1 O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, via chat, para encaminhar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e **fixará prazo de 2h (duas horas) de sua solicitação para envio dos mesmos**, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema compras governamentais, ou para o endereço eletrônico [cpl@mprn.mp.br](mailto:cpl@mprn.mp.br), ou ainda via fac-símile, para o número (84) 3232-

1034; (GRIFOS NOSSOS)

11. Tendo-se por esteio o horário previsto para entrega no edital (2h) e a hora da convocação, pelo pregoeiro, para envio de documentos, conforme registro em Ata, às 16h25min09s – horário de Brasília/DF, o prazo final para envio dos referidos documentos era até às 17h25min09s – horário de Natal/RN.

12. Em atendimento a solicitação do pregoeiro, a recorrente enviou os referidos documentos, por e-mail, nos seguintes prazos, conforme **fls. 344-347**:

Data	Hora	Documentos	Situação
17.12.15	17:14	Edital	No prazo
17.12.15	17:17	Balancete contábil, balanço patrimonial, cdb município, certidão do crea ARS, cn falência, cnd da união, CNDT, CNH do responsável, crea engenheiro, declaração de regularidade, demonstração do resultado do exercício, requerimento do empresário, requerimento do empresario alteração02 e requerimento do empresario alteração01.	No prazo
17.12.15	17:25	Manual split 12.500, Manual split 9000, Manual split 18000 e Manual split 22500.	No prazo
17.12.15	17:28	<b>Proposta Grupo 01, Proposta Grupo 02, Proposta Grupo 03 e Proposta Grupo 04.</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:29	<b>Propostas assinadas (05 imagens)</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:38	<b>Atestado técnico</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:39	<b>Grupo 001 e Grupo 003</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:41	<b>Grupo 002</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:46	<b>Descrição dos equipamentos</b>	<b>Fora do Prazo</b>
17.12.15	17:50	<b>Atestado de Capacidade Técnica</b>	<b>Fora do Prazo</b>

Fonte: CPL/PGJ/RN – Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 79/2015, fls. 410-436.

13. Do acima exposto, restou comprovado que o licitante enviou a proposta de preços e documentos de habilitação fora do prazo previsto no edital, motivo pelo qual culminou com sua desclassificação.

14. A recorrente, em suas razões recursais, declarou que enviou documentos “posteriormente”: **“Mesmo assim, optou-se por enviar um Atestado específico posteriormente através do endereço eletrônico do qual consta às 17:36:22 (horário local)”**.

15. Importante mencionar que o pregoeiro realizou diligência junto a empresa NORDECE - NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, conforme e-mail, à **fl. 443**, a fim de que esta se pronunciasse quanto a emissão do atestado de capacidade técnica em favor da empresa ARILSON DA SILVA SANTANA ME, conforme documento, à **fl. 440**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. Por meio de contato telefônico, número (83) 3232-1444, com o Senhor Fernando Simões, que exerce o cargo de Gerente Administrativo na empresa NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em resposta ao pregoeiro, assim respondeu:

- Que não guarda nenhum grau de parentesco com o Senhor Gladson Simões, que ora subscreveu o atestado de capacidade técnica;
- Que o Senhor Gladson Simões não trabalha na empresa NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- Que o atestado de capacidade técnica **não** foi emitido pela NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;

17. Registre-se que até o presente o momento, a empresa NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA não enviou resposta, por escrito, das afirmações apresentadas pelo Senhor Fernando Simões.

18. Diante do exposto, ante os fatos e fundamentos apontados, não merece prosperar o recurso interposto pela empresa recorrente **ARILSON DA SILVA SANTANA ME**, mantendo-se a decisão do pregoeiro que desclassificou a recorrente do certame, por esta não atender às exigências da Carta Editalícia e seus anexos.

#### V – DO MÉRITO

19. Ante os fatos e fundamentos apontados, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide conhecer do recurso interposto pela empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME** por ser tempestivo; para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela desclassificação da proposta de preços da empresa **ARILSON DA SILVA SANTANA ME** para o objeto do certame, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2016.

**JORGE ALVARES NETO**  
Pregoeiro da PGJ/RN

**JOSE LEANDRO DA COSTA**  
Membro

**MARCOS DIONISIO DA SILVA**  
Membro

**MARCOS ANTONIO DE M CARDOZO**  
Secretário